

## **A PAZ PERPÉTUA EM KANT E MARIANNE OU HISTÓRIA VERSUS NATUREZA EM O ESTADO COMERCIAL FECHADO DE FICHTE**

PERPETUAL PEACE IN KANT AND MARIANNE OR HISTORY VERSUS NATURE IN FICHTE'S CLOSED COMMERCIAL STATE

**LUCIANO CARLOS UTTEICH<sup>1</sup>**  
(UNIOESTE/Brasil)

### **RESUMO**

A recepção de Fichte do opúsculo *À Paz Perpétua (Zum ewigen Frieden)* de Kant tanto confirmou os elementos que preparava para sua teoria do Direito Natural como motivou aprofundar o tema da Paz Perpétua na perspectiva de um Estado Comercial internamente regulado por leis para torná-lo autossuficiente e independente. Ao identificar, como diferença na planificação da Paz Perpétua, o apelo à natureza em Kant e à razão prática em Fichte, o presente texto expõe o peculiar na tematização da história desde a função teórico-hipotética kantiana enquanto condição para descortinar o impulso para o progresso histórico, contrastado à teleologia prática no conceito racional de história na perspectiva fichtiana, que elucida o alcance da autossuficiência e independência do Estado existente como caminho mais curto em favor dos fins da humanidade perante o supremo fim prático. Na crítica à história subjacente aos Estados existentes, Fichte descortina o ponto de passagem para o Estado ideal, o Estado Comercial fechado, apontando a passividade à qual aderiam como mera consequência natural que deve ser substituída a fim de que o Estado assuma medidas racionais para implementar uma Política favorável à autonomia interna a cada país. Do contraste entre os dois autores extraímos os motivos de o Estado representar, no interior de suas fronteiras naturais, segundo Fichte, as únicas conquistas autênticas e dignas de qualquer Estado, bastando para isso estar ciente de que, ao invés de se deixar conduzir por uma visão natural de história, conduza a uma concepção racional dela.

**Palavras-chave:** Paz Perpétua; Transcendental; Estado racional; Fronteiras naturais.

### **ABSTRACT**

Fichte's reception of Kant's booklet *Perpetual Peace (Zum ewigen Frieden)* both confirmed the elements he was preparing for his theory of Natural Law and motivated him to deepen the theme of Perpetual Peace from the perspective of a Commercial State internally regulated by laws to make it self-sufficient and independent. By identifying, as a difference in the planning of Perpetual Peace, the appeal to nature in Kant and to practical reason in Fichte, the present text exposes the peculiar in the thematization of history from the Kantian theoretical-hypothetical function as a condition to unveil the impulse for historical progress,

contrasted to the practical teleology in the rational concept of history in the Fichtean perspective, which elucidates the achievement of self-sufficiency and independence of the existing State as the shortest path in favor of the ends of humanity before the supreme practical end. In the critique of the history underlying existing States, Fichte unveils the point of passage to the ideal State, the closed Commercial State, pointing out the passivity to which they adhere as a mere natural consequence that must be replaced in order for the State to take rational measures to implement a Policy favorable to the internal autonomy of each country. From the contrast between the two authors we extract the reasons why the state represents, within its natural borders, according to Fichte, the only authentic and worthy conquests of any state.

**Keywords:** Perpetual Peace; Transcendental; Rational State; Natural boundaries.

## Introdução

O estabelecimento do vínculo do Direito e da Constituição Civil com o progresso da história foi inicialmente tematizado por Kant como uma expectativa – mas legitimamente fundada – no opúsculo de 1784, *Ideia de uma história universal do ponto de vista cosmopolita*. A ideia de colocar o progresso histórico subordinado ao mecanismo oculto da natureza contrasta com o despropósito das tematizações que assumiam tom profético e faziam cumprir o profetizado pelo fato de seus autores serem os mesmos a conduzir as coisas no rumo predito (KANT, 1993, 96). No entanto, se os tratamentos por Kant dedicados à história, mantidos como tematização hipotética, estabeleceram uma teleologia teórica conforme o ponto de vista metodológico da razão pura, em tal contexto o fim de legitimar a Constituição Civil e o Direito, como fim prático, contorna o fornecido pela razão prática e segue tematizado a reboque da razão especulativa.

No destaque de que a crença no progresso, tematizada do ângulo teórico-hipotético, não representa a única possibilidade de tematização transcendental da história, ela se mostrou possível pela teleologia prática, pois o fim supremo da história, coincidente com os fins práticos, admite ser colocado em marcha pela razão prática. Assim, apesar de Kant haver proposto o tema da Paz perpétua como o ápice entre os fins práticos, a diferença na sua tematização pela teleologia prática, em Fichte, apontou à Paz perpétua para lugar do fim supremo não só de modo legal, mas também moral. Em que pese essa diferença na tematização da história, a abordagem em Kant e Fichte sobre a aproximação ao fim supremo, no primeiro pelo vínculo da história à natureza, no segundo, ao impulso e à razão prática, compreende a tarefa de aproximação da Paz na passagem da contemplação especulativo-teórica para a ação prática e afirmativa do ser humano, atestadora aí do progresso, real e concreto, na história.

Fichte publicou em 1796 uma resenha ao opúsculo kantiano<sup>2</sup> intitulada Um projeto filosófico de Immanuel Kant<sup>3</sup>, na qual adiantou a exigência de mudar e aplicar a razão prática à realização do fim supremo. Na Segunda Parte de seu *Fundamento do Direito Natural (1796-7)*<sup>4</sup>, o Direito natural aplicado – cujo texto de 1800, o *Estado Comercial fechado*, é sua continuação –, trouxe a ligação à questão decisiva à Paz Perpétua: planificar as necessidades (internas e externas) de um país e seu povo para tratá-las como condição do avanço real da sociedade. Como materializações da dimensão impulso-afetiva prática do ser humano, o Direito e a Constituição Civil constituem uma tarefa da Política, mas que, doravante, inclui a Economia no debate. Segundo Fichte, os motivos para os principais governos europeus terem se conduzido à guerra, à conquista de terras estrangeiras e ao expansionismo colonizador, foram os fins econômicos. Nesse sentido importa a tematização da Economia: ela também é um assunto da Política, isto é, deve levar em conta o caráter ativo humano (autoconsciência prática) sob um governo ou Estado existente e que tem de ser modelado, maximamente, pelo Estado racional para operacionalizar a aproximação à Paz Perpétua. Portanto, visando despertar o Estado existente, a Política se mostra uma ciência mediadora entre o Direito e a Economia, em defesa do conjunto dos interesses do indivíduo e do cidadão em um Estado.

O presente texto expõe, nos dois autores, a diferença na planificação da Paz Perpétua como fim apontando às dimensões da natureza e da história. Apresentamos inicialmente o peculiar do conceito teleológico da natureza na perspectiva reflexiva kantiana, evidenciando os limites da função teórico-hipotética como condição para a leitura descortinadora do impulso para o progresso histórico. Em seguida tematizamos, na perspectiva do Estado comercial movido pelo Estado racional, a história subordinada a um conceito racional enquanto o único que condiciona a aproximação à Paz como fim pelo fechamento das fronteiras de comércio do Estado real existente. No conceito de história aqui subjacente Fichte elucida o alcance da autossuficiência e da independência do Estado existente como caminho mais curto em favor do interesse humano e dos fins da humanidade diante do supremo fim prático. Por fim, concluímos com um breve contraste entre a menção de Kant à Economia, em seu opúsculo, e os motivos de o Estado representar, no interior de suas fronteiras naturais, para Fichte, as únicas conquistas autênticas e dignas de qualquer Estado, uma vez que este esteja ciente de, ao invés de se deixar conduzir por uma visão natural de história, conduza a uma concepção racional dela.

## Teleologia em Kant: sutilezas teóricas e históricas

Na teleologia teórica que desenvolveu, Kant estava ciente dos limites de sua abordagem hipotética como concepção passível de encerrar pontos aporéticos em desfavor do espírito subjacente à sua letra, sendo o principal deles o papel secundário a que foi relegado o *são-entendimento humano* [*gemeiner Verstand*] na história, num evidente contraste com o admitido e positivamente reforçado na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785). Em sua tematização da história, tributária da teleologia teórica desenvolvida no texto de 1784 (*Idee*) e demais do período<sup>5</sup>, pergunta-se pela possibilidade de a natureza favorecer, efetivamente, a manifestação dos seus verdadeiros fins. A justificação da história pela natureza, como aporte do pensar teórico-hipotético, remete a um tipo de circularidade na argumentação kantiana que se, por um lado, permite reproduzir o argumento da influência oculta da natureza para porta de entrada da compreensão do progresso histórico, por outro tergiversa o encaminhamento do debate e encobre os elementos práticos latentes da mesma razão. Apesar disso, a admissão hipotética da razão em favor do progresso histórico – motivado pela astúcia oculta da natureza – era um argumento que visava evitar, no fundo, com que fossem abolidos “todos os princípios práticos” (KANT, 2011, 6). Como não inferir a partir daí que o intuito da tematização histórica pela perspectiva teórico-hipotética é possível só em função de seu vínculo ao domínio prático e pela ligação a ele? Então, só à primeira vista a argumentação kantiana levou em conta o vínculo intrínseco entre os domínios prático e teórico da razão. Desde sua delimitação conceitual, a razão pressupôs para fio condutor, hipotético para refletir sobre o mecanismo natural presente na história, um conceito regulativo: as ações humanas são representadas e ordenadas em conjunto para indicar o suposto fim/propósito (*Absicht*) da natureza, alcançado reflexivamente. A história (o fio histórico) é afiançada como pressuposição, neste proceder, pelo próprio mecanismo natural: todos os indivíduos são considerados, por meio de suas ações, como perseguindo ou atendendo a tal propósito, embora isso possa lhes ser desconhecido.

Na continuação duas questões se evidenciam: a primeira concernente ao fato de que para julgar, pela razão reflexionante, o mecanismo natural atuante na história, Kant imprime o grau de uma sutileza argumentativa acessível só ao pensador transcendental. E a segunda, que o seguimento do fio-condutor encontrado na regularidade das ações humanas pelo mecanismo natural, que permite interpretar haver um propósito da natureza, parece voltado só a indivíduos que não têm (para si) um plano próprio. Referente a essa última questão, a natureza é colocada na posição

de atuar – segundo a reflexão – na produção de um fio-condutor para a história, diz Kant, como “uma história segundo um determinado plano da natureza para as criaturas que procedem sem um plano próprio” (KANT, 2011, 4-5), ficando nisto “ao encargo da natureza gerar o homem que esteja em condições de escrevê-la segundo este fio condutor”(KANT, 2011, 4-5).<sup>6</sup> Nesta consideração a teleologia teórica perpassa a tematização da história em geral com seus efeitos para além do projeto *À Paz perpétua*: trata-se do argumento de tipo navalha teleológica (KANT, 2011, 6)<sup>7</sup>, de que seria uma contradição admitir haver na natureza, subjacente a seu desdobramento mecânico, “uma disposição que não atinja[gisse] o seu fim” (KANT, 2011, 6), já que impossibilitaria pensar um curso regular, devendo a natureza antes ser pensada como atuando sem fim.

Esse argumento, tomado como uma sutileza da argumentação kantiana, portanto, inacessível ao são-entendimento comum, explicita que o andamento adequado do ajuizamento finalístico da natureza em favor da história (progresso histórico) permite constatar nela “um curso regular para conduzir a nossa espécie aos poucos de um grau inferior de animalidade até o grau supremo de humanidade, por meio de uma arte que lhe é própria” (KANT, 2011, 14-15)<sup>8</sup>, a cuja arte, acessível por uma sutileza teórica, faz crer dever ser desvinculado (esvaziado ou eliminado) o elemento propriamente prático da razão para deixar livre o caminho para o teórico-reflexivo (hipotético) da razão. Essa desvinculação foi reiterada explicitamente no texto kantiano: qualquer elemento prático (vinculado à teleologia prática) tem de ser aqui substituído pelo teórico-reflexivo através da dispensa do instinto natural [*Naturinstikt*] a fim de mostrar que a natureza opera com isso inteiramente *frei von Instinkt*, por meio da qual a ação humana está propriamente desatrelada de toda sua dependência do instinto [*instinktmäßig*], tornando equivalente, assim, do ponto de vista da espécie, a regularidade do curso da natureza e uma imparcialidade em ser a natureza a apuradora de tudo – de todos os eventos – desde um princípio transcendental da razão teórica. Contudo, com isso, ao substituir o elemento prático pelas sutilezas teóricas da reflexão (teleologia teórica) Kant se desdiz em relação à vantagem prática do são-entendimento humano, admitida na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785). Ele argumentou ali de modo bem convincente dizendo:

Assim, pois, chegamos, no conhecimento moral da razão humana comum, até o seu princípio, o qual, é verdade, ela não se representa em pensamento de maneira tão abstrata numa universal, mas que ela tem sempre efetivamente diante dos olhos, usando-o como norma de seu ajuizamento. Seria fácil mostra aqui como, com esta bússola na mão, ela sabe

perfeitamente distinguir o que é bom, o que é mau, conforme ao dever ou a ele contrário, desde que, sem lhe ensinar nada de minimamente novo, se chame a sua atenção, como fazia Sócrates, para o seu próprio princípio; e, portanto, que não é preciso de qualquer ciência e filosofia para saber o que se tem de fazer para ser honrado e bom, e até mesmo para ser sábio e virtuoso. [...] Aqui não podemos nos furtar à admiração ao ver como é grande a vantagem que a faculdade de ajuizamento prática leva sobre a teórica no entendimento humano comum (KANT, 2009, 139-141).<sup>9</sup>

Portanto, subjacente a isso parece haver a aposta de Kant de que a razão teórica (*Vernunft*) tem de ser tomada antes “como encarnação de nossa autonomia” (MARKET, 1980, 113), adicionando, por suas argumentações sutis<sup>10</sup>, uma pedra de tropeço ao são-entendimento humano, visto refletir aí a efetividade do mundo concreto e real, o mundo efetivamente prático, só de modo derivado e secundário.<sup>11</sup> Nesse esquema orientador da história da humanidade, Kant apresenta-o como produto de uma necessidade teórica, cuja validade persiste pela sua “conexão com o interesse prático” (TORRETI, 1992, 172). O princípio teleológico que torna possível ajuizar transcendentemente a natureza e alcançar, do ponto de vista da espécie, a regularidade no curso dos seus eventos, projetá-la como operando *frei von Instinkt* por considerar a ação humana desvinculada do instinto e dispensada do apelo ao instinto natural – tal princípio associa, sim, o impulso (*Triebfedern*) a uma representação, mas teórica, reforçando nisto sua coerência como tematização da história como teleologia teórico-hipotética.

Todavia, pode-se fornecer uma abordagem da história que admita em seu propósito as disposições humanas com inclusão do impulso prático (*Trieb*)<sup>12</sup> e elucidar a teleologia prática ainda de um ponto de vista transcendental. As consequências disso para a tematização do fim último humano, o estabelecimento do Direito e da Constituição civil, e o fim supremo da humanidade, a aproximação da Paz perpétua, foram seriamente consideradas por Fichte em seu destaque ao opúsculo kantiano *À Paz perpétua*, em seu *Fundamento do Direito Natural* e em *O Estado Comercial fechado*. Como Kant um pouco antes (KANT, 2011, 13-14), Fichte também observou na *Grundlage* o tom principiante dos anunciadores do tema da paz perpétua, o Abbé de Saint-Pierre e Rousseau, dizendo:

[...] O que se pode pensar [...] quando se ouve colocar este escrito [de Kant] na mesma classe em que são colocadas as ideias do Abade de Saint-Pierre ou de Rousseau sobre o mesmo objeto? Estes diziam apenas que a realização desta ideia seria desejável, ao que todo o leitor bem-intencionado

lhe faria, sem dúvida, a mercê de conceder que esta realização não seria impossível – se os homens fossem diferentes do que está à vista do que ainda são. *Kant* mostra que esta ideia é uma tarefa *necessária* da razão e a sua apresentação um fim da natureza que ela alcançará mais cedo ou mais tarde, pois trabalha incessantemente neste sentido e já alcançou, efetivamente, uma boa parte do que se encontra em direção a ela: o que, sem dúvida, constitui uma visão muito diferente sobre o mesmo objeto (FICHTE, 2012, 17).

Visto Fichte estabelecer para padrão de medida do mundo existente e real o estabelecido racionalmente, isto é, pela ideia, trata-se de considerar as ramificações de sua tematização da história desde o potencial crítico do impulso prático como determinantes tanto para o conceito de Direito, no *Fundamento do Direito Natural* (1796-7), como para o tema da Paz perpétua no conceito de um Estado comercial fechado a partir da concepção de um Estado racional.

### **Progresso histórico e constituição econômica em *O Estado Comercial fechado***

Na Introdução (Parte II) às *Contribuições para a retificação do juízo do público sobre a Revolução Francesa* Fichte tematizou a história na perspectiva transcendental opondo-se à concepção empirista (do historiador) que, encobrendo o caráter impulso-afetivo humano, desautorizava a aplicação de princípios racionais (ideias) para conceder legitimidade, então, ao real (status quo) segundo as medidas do passado.<sup>13</sup> Visto que o padrão de medida de avaliação do mundo real é estabelecido racionalmente, pela ideia<sup>14</sup>, Fichte aplicou essa consideração racional da história tanto em sua teoria do Direito (*Fundamento do Direito Natural*) como em *O Estado Comercial fechado*, imprimindo por essa ótica uma leitura do motivo subjacente aos conflitos, que havia conduzido constantemente os estados europeus às guerras entre si. Essa abordagem prática da história se mostrará pano de fundo também de sua teoria do Direito, nisto menos distanciada dos fatos e mais afim à concepção dinâmica prática. Como evidencia em *O Estado Comercial fechado*, os Estados estavam impedidos de se aproximar à Paz devido aos conflitos comerciais: “O conflito de interesses comerciais é frequentemente a verdadeira causa das guerras, para a qual outro pretexto é invocado” (FICHTE, 1991, 107).<sup>15</sup> Neste sentido o texto fichtiano questiona os modos de suprimir a guerra, já que “para reprimir a guerra, a causa da guerra deve ser suprimida” (FICHTE, 1991, 124).

Fichte usa do espectro histórico para vislumbrar, então, nesses Estados, “a gênese da situação presente desde a [situação] imediatamente precedente” (FICHTE, 1991, 81), visto ser possível, pelas leis jurídicas, alcançar uma situação para o atual intercâmbio comercial “inteiramente diferente da [situação] que encontramos no mundo real” (FICHTE, 1991, 81). Há um só impeditivo, no mundo real atual, para isso. Diz:

[...] Aquele que se acostumou não só a reproduzir através do sentimento o que realmente existe, mas também a criar livremente o que é possível em si mesmo através deste pensamento, muitas vezes descobre conexões e relações entre coisas que são completamente diferentes do que realmente existe, tão possíveis quanto estas, ou até mesmo muito mais possíveis, naturais e racionais; ele acha as relações existentes não só fortuitas, mas às vezes muito estranhas. Assim, surge a questão: como e de que forma tudo o que se tornou como é, já que poderia ter sido diferente, das mais diversas maneiras? (FICHTE, 1991, 80).

Sobre isso, então, pondera:

É a história do passado que responde a esta pergunta, pois qualquer história bem documentada não pode e não deve ser outra coisa senão uma resposta genética à pergunta causal: como surgiu o presente estado de coisas, e por que razões o mundo surgiu exatamente como o encontramos diante de nós? (FICHTE, 1991, 80).

Trata-se de constituir as condições que tornaram possível o Estado Comercial no nível de sua existência atual para contrastá-lo com aquele recomendado pelas leis da razão.<sup>16</sup> Não é porque os povos da Europa, por causa do cristianismo, uniram-se como uma Europa cristã que eles constituíram uma nação, antes, pelo contrário; eles não se constituíram como nação pelo fato de não possuírem a mesma Constituição do Estado. Foi com a introdução do Direito romano e a adoção de seus conceitos jurídicos que começaram a existir instituições “políticas”, separando os povos graças a tal constituição e formando os Estados modernos. No entanto, apesar de os povos já estarem separados entre si, observa Fichte,

[...] não é estranho, portanto, que a separação efetuada não há muito tempo ainda não esteja completamente terminada; não é estranho que ainda existam traços visíveis da conexão inicial, e que uma parte de nossos conceitos e nossas instituições pareça assumir que esta conexão inicial destruída ainda permanece. (FICHTE, 1991, 84).



O sistema comercial realmente existente se formou nesse período de aparente unidade entre os povos; mas nele reinava a anarquia: “todos os cidadãos do mesmo Estado deviam ter o direito a comercializar e fazer troca de mercadorias entre si” (FICHTE, 1991, 85) sem que houvesse uma autoridade (chefe) suprema legalmente constituído para estabelecer, de modo padronizado, o critério monetário das trocas comerciais. Isto é, tratava-se ainda de um comércio “completamente livre [...], sem cálculo nem limitação” (FICHTE, 1991, 85). Mas, para ponto de disjunção dessa situação, atualizada historicamente, constata-se isso:

A aplicação ao atual estado de coisas é fácil de fazer. Se toda a Europa cristã, com colônias e impérios anexados em outros continentes, permanece um todo, ela deve seguir as partes, como era originalmente. Se, por outro lado, está separado em vários estados, que existem sob diferentes governos, também deve estar separado em vários estados comerciais completamente fechados. (FICHTE, 1991, 86).

A Europa estava separada já em vários Estados, motivo para indagar: o que cada Estado estava aguardando para afirmar sua independência e autossuficiência comercial, isto é, fechar-se internamente dentro de suas fronteiras naturais? Para Fichte a não consideração desta evidência conduziu à “maior parte dos abusos ainda existentes”, isto é, a Estados que, baseados na cobiça, não querem se conduzir racionalmente em prol de seu próprio povo. Ou seja, esses Estados abrem o precedente para contornar a situação que conduz à paz perpétua, por subterfúgios que alimentam o conflito, a guerra, a exploração e o expansionismo. Fichte acrescenta, pontualmente:

O dever fundamental do Estado não foi levado em conta: antes de tudo, colocar todos na posse do que é seu por direito. Mas esta última só é possível suprimindo a anarquia do comércio, assim como a anarquia política foi suprimida pouco a pouco; e fechando o Estado como um Estado comercial, assim como foi fechado em sua legislação e em seu judiciário. (FICHTE, 1991, 86).

Aqui o adicional é sobre a constituição do próprio Estado, já que

[...] há muito tempo não existe absolutamente nenhum Estado na Europa moderna. Mesmo agora, estão sendo feitas tentativas para formá-los. Além disso, a tarefa do Estado tem sido até agora entendida de forma unilateral e parcial, como uma instituição encarregada de manter o cidadão na situação

de propriedade na qual ele [já] se encontra por meio da lei. (FICHTE, 1991, 86).

Assim, pelos “traços visíveis de uma primeira conexão” e a permanência dela, embora pareça já destruída, há a tônica para a atuação do passado ainda no presente, pelo qual todos são induzidos a que as disposições que permitem “a troca [mercadológica] direta de um cidadão com um cidadão de outro Estado” leve a entender como se eles fossem cidadãos “de um único Estado”. Essa falsa impressão é trazida como “resíduos e resultados de uma constituição abolida há muito tempo, [elas] são partes de um mundo passado que não se adequam ao nosso” (FICHTE, 1991, 86). Reside nisso o pano de fundo histórico do tema, elaborado em *O Estado Comercial fechado*:

Estes sistemas [de trocas comerciais] que postulam a liberdade de comércio, estas pretensões de querer ter mercados e comprar em todo o mundo conhecido, foram-nos transmitidos pela mentalidade de nossos antepassados, aos quais eles pareciam bons; nós os aceitamos sem exame e nos acostumamos a eles, e não é fácil substituí-los por outros. (FICHTE, 1991, 86-87).

Ao abrir o debate sobre os interesses comuns dos vários indivíduos motivados a unir-se a “um corpo, um único grande todo dentro do Estado comercial” (FICHTE, 1991, 90), a projetar a união de vários indivíduos sob um único destino, união apresentada “como um corpo comercial especial, que teria vantagens e desvantagens comuns”, tal objetivo comum dos vários indivíduos antecipa, em esboço, tanto a situação a ser configurada como aquela a ser evitada: chegar à guerra comercial. Suponha-se, diz Fichte:

Uma guerra interminável de todos contra todos irrompe no público comercial, uma guerra entre compradores e vendedores; e esta guerra se torna mais violenta, mais injusta e mais perigosa em suas consequências à medida que a população do mundo cresce, à medida que o Estado comercial é ampliado por novas aquisições, à medida que a produção e a indústria aumentam e, conseqüentemente, as mercadorias no comércio aumentam e se multiplicam em quantidade, e com elas as necessidades de todos. (FICHTE, 1991, 92).

O que resta a um Estado não organizado comercialmente operar em tal situação? Ele estaria de mãos atadas, já que,

[...] o que no simples modo de vida das nações passou sem grandes injustiças ou dificuldades, torna-se, à medida que as necessidades aumentam, a injustiça mais manifesta e uma fonte de grande miséria. O comprador tenta arrancar a mercadoria do vendedor; portanto ele exige liberdade de comércio, ou seja, liberdade para o vendedor saturar os mercados, para não encontrar venda e, em caso de necessidade, para vender a mercadoria muito abaixo de seu valor. (FICHTE, 1991, 92-93).

A posição de um Estado Comercial “fechado” trata menos de defender um Estado autoritário e de posições intransigentes, de mão de ferro, do que conceber uma administração racional de todos os estamentos (regulação e regulamentação comercial, monetária, de postos de trabalho e abastecimento pela sazonalidade dos produtos). E isso não estava sendo realizado no mundo real.

Do ponto de vista dos Estados (nações) entre si, reconhece-se que o Estado até concedia, por um lado, liberdade e independência ao indivíduo, enquanto, por outro, interessava-se mais em ser o lugar do governo (conceito) e constituir a unidade de um povo, a unidade jurídica (Estado jurídico), mas para ser recebedor de impostos (tributos) sem se importar com os indivíduos particulares: esses eram deixados desarticulados, sem interesses em comum instituídos pelo próprio Estado. Pondera Fichte:

Anteriormente, ou à parte desta opinião, bem como onde o Estado apenas observa que ninguém se apropria de algo de outro, sem fazer com que cada um tenha algo próprio, certamente havia uma nação unida por leis comuns e um tribunal comum, mas de forma alguma uma nação unida por um patrimônio comum. (FICHTE, 1991, 96).

Justamente a ideia de patrimônio comum passa a constituir o fiel da balança em relação a um Estado racionalmente regulado. Em contraste, isto também evidencia o modo como a natureza conduzia os governos “para seu próprio benefício, além dos estreitos limites estabelecidos para sua administração, e lhes dá[va] através da utilidade um interesse que eles já deveriam ter tido em virtude da lei” (FICHTE, 1991, 96). Isto é, seguindo ao sabor do vento, os governos se acostumaram a “tirar proveito” das relações comerciais realizadas pelos indivíduos.

Aqui Fichte constata os limites de uma constituição do Estado na história que se deixa munir apenas pela natureza, conduzido de modo a não se tornar ciente de sua função indispensável: aprofundar-se internamente

aos limites de suas fronteiras naturais, fazendo uso da razão para promover a série de conquistas que o torne independente e mantenedor da paz.

### **Economia e Paz: a História regida pela razão**

Visto que o modo instável de operar do Estado existente em relação aos interesses comerciais da nação dava origem, diz Fichte, “a ideias políticas que não poderiam ser mais aventureiras, e destas ideias [é que] nascem guerras, cujo verdadeiro motivo não é escondido, mas trazido à tona” (FICHTE, 1991, 107)<sup>17</sup>, o Estado racional, subjacente ao Estado real, tem de ser investido da tarefa de manter o objetivo de que o Estado Comercial se feche, aprenda com as próprias vicissitudes para desenvolver-se no presente e com isso bastar-se a si mesmo.

Fichte aponta o momento exato – diz ele, um momento de “modéstia” do Estado – ao qual cada Estado deveria retrair-se sobre suas fronteiras naturais como sinal de autossuficiência diante do que até então aconteceu. Disse:

Os esforços das nações que perdem no comércio não ficarão, a longo prazo, sem um resultado favorável. No que diz respeito a isso, temos que lhes dar um grande incentivo; mas qual é o resultado para os Estados que até agora predominaram no comércio? A cada novo passo do estrangeiro rumo à independência de tais Estados, eles perdem o máximo da riqueza nacional; e, se o governo continua a cobrar os mesmos impostos, perde em bem-estar interno; ou, se os reduz na mesma medida, perde na mesma proporção o poder que até então possuía em relação aos países estrangeiros. [Em vez disso] Se tivesse desejado este poder apenas por um certo tempo, e para a realização de um governo transitório, que logicamente não pode ser nenhum outro mais conveniente do que a realização de suas fronteiras naturais, e, com elas, a segurança diante da guerra; se tivesse utilizado o momento fugaz de seu domínio financeiro e militar para realmente atingir este objetivo, poderia facilmente aceitar esta crise; ela tem tudo o que precisa. (FICHTE, 1991, 107-108).

Aqui uma crise passageira seria um mal menor em vista do bem maior racionalmente calculado, já que ilumina os verdadeiros objetivos de um governo, a saber:

A manutenção da tranquilidade interior é necessariamente o primeiro objetivo do governo e deve sempre preceder a promoção do poder orientado para o exterior, pois o primeiro

é a condição para o segundo. Esta segurança de todos nas condições de vida só pode ser alcançada pelo cálculo exato dos diferentes estamentos da nação (como descrito no primeiro livro) e pelo fechamento completo do comércio com respeito aos países estrangeiros, mas de forma alguma pelas medidas aqui enunciadas, que estão incompletas. Um Estado que depende da venda de mercadorias a países estrangeiros e, antecipando-se a isso, estimula e orienta a indústria nacional, não pode assegurar a seus sujeitos a continuidade dessa venda. (FICHTE, 1991, 108-109).<sup>18</sup>

Assim, a situação na qual se encontram os Estados atuais é essa: Estados que se abrem uns aos outros como por um imperativo *natural*, antes de haverem estabelecido a regulação das trocas de mercadorias desde uma concepção racional. Afinal, onde estariam nisto “os objetivos reais de qualquer governo inteligente”? (FICHTE, 1991, 112). Para Fichte aqui só está em curso a injustiça, sentida confusamente (não expressa de modo racional pelo povo) que, embora proteja “contra outras injustiças, no entanto, ainda é, a rigor, uma injustiça” (FICHTE, 1991, 112). Ou seja, essa situação só estimula o ódio do povo ao governo e, ao mesmo tempo, “uma guerra contra ele, liderada pela astúcia e, por fim, pela violência pública” (FICHTE, 1991, 112-113), que dará origem “ao contrabando e um sofisticado sistema de fraude” (FICHTE, 1991, 113).

Em suma, o Estado que não compreende seu sistema de fechamento como ainda incompleto – “em relação ao comércio exterior” –, esse estado “não atinge o que deveria atingir, e [ainda] causa novos males” (FICHTE, 1991, 113). Por isso é uma situação requerida pela razão (o fechamento completo do Estado comercial) no Estado existente. Deve ser dimensionada essa aspiração aos Estados como uma aspiração racional: a transição dos Estados – em favor do intercâmbio comercial – para o ponto no qual atualmente se encontram; ela é a transição “da anarquia comercial para a organização do comércio de acordo com a razão” (FICHTE, 1991, 116). Por isso, qual motivo para haver permanecido intacta até agora a anarquia comercial? A ausência de uma reflexão ampliada. Diz Fichte:

No que diz respeito ao comércio e à indústria, o ponto essencial na transição de todos os sistemas políticos atuais (que, por mais que difiram uns dos outros no que é acidental, concordam no essencial e devem, portanto, ser considerados como um e o mesmo sistema) para o sistema que, em nossa opinião, só é verdadeiro e exigido pela razão, consiste no fechamento total do Estado a todo intercâmbio com países estrangeiros, e a partir de agora formar um *órgão comercial*

*separado, assim como até agora formou um órgão jurídico e político separado. (FICHTE, 1991, 116. Grifos nossos).*<sup>19</sup>

Como um assunto por primeiro do Direito e, posteriormente, da Política, a teoria do fechamento do Estado comercial apela para o Estado racional como o único que consegue mostrar, juridicamente, que os cidadãos individuais e o Estado “não estavam desligados do estado de coisas anterior, mas [...] veem de uma grande república comercial (como membros livres dela)” (FICHTE, 1991, 117), isto é, que ambos vinham “de um grande todo (como parte desmembrado por acaso)” (FICHTE, 1991, 117) e não deviam, por isso, ter “direitos especiais [...] que os cidadãos do Estado racional e do próprio Estado não teriam”, a saber, que pudesse haver direitos (pudessem ser garantidos de antemão) “antes do fechamento total do Estado e de sua completa separação do resto do mundo habitado” (FICHTE, 1991, 117).

Visto que as medidas para o fechamento do Estado comercial advêm do Direito, três instâncias necessárias do Estado racional regulam isso: que o Estado tenha um corpo jurídico (i), um corpo político próprio (ii) e deva ter, por fim, um corpo comercial separado (iii). Diante deste aspecto protecionista o Estado racional admite, diz Fichte, que

[...] com o fechamento do Estado Comercial, o cidadão que participou do grande comércio mundial tem o legítimo direito de continuar desfrutando de tudo o que antes podia adquirir na grande república comercial europeia, na medida em que [isso] pode ser produzido ou fabricado de alguma forma no país em que vive. (FICHTE, 1991, 119).

O Estado racional, para garantir o sucesso no empreendimento deste novo Estado comercial do Estado, busca precaver-se com todas as medidas a fim de que nada falte ao Estado:

Um governo, portanto, que deveria fechar o Estado comercial, deveria primeiro ter introduzido e assegurado a fabricação nacional de todos os produtos necessários para seus cidadãos, além da produção de todos os produtos genuínos ou substitutos, até então usuais ou indispensáveis para os trabalhos de transformação nas fábricas; e ambos, na quantidade necessária para o país. (FICHTE, 1991, 120).<sup>20</sup>

Como um esforço que auxiliará a pôr fim às invectivas de guerras dos países entre si, avalia-se, racionalmente, o que um governo tem de instituir em favor de si e de seu povo, desde um corpo jurídico que também tenha seu foco para o Estado comercial. Então, conclui Fichte:

Em resumo: o fechamento do Estado Comercial do qual falamos não é de forma alguma uma renúncia ou uma modesta limitação do estreito círculo de produções até então existente em nosso país, mas sim uma *apropriação* enérgica de nossa parte do bem e do belo que existe na superfície da terra; de nossa parte, da parte que nos pertence, já que nossa nação sem dúvida também contribuiu com seu trabalho e talento durante séculos para este patrimônio comum da humanidade. (FICHTE, 1991, 121. Grifo nosso).

Assim, a noção de *fronteiras naturais* do Estado se mostra uma perspectiva “que precisa ser tomada como muito mais importante e mais séria do que geralmente tem sido tomada” (FICHTE, 1991, 122), já que a parte “do bem e do belo” que pertence a cada Estado se refere àquilo que se encontra, naturalmente, no interior de suas fronteiras, sem dever ser buscado diretamente pelos cidadãos para além delas. Fichte tematiza isso na terceira e última parte de seu texto, ponderando:

Certas partes da superfície terrestre, juntamente com seus habitantes, são manifestamente determinadas pela natureza para formar totalidades políticas. Sua extensão é separada do resto da terra por grandes rios, mares, montanhas inacessíveis; a fertilidade de um distrito deste trecho de terra compensa a esterilidade de outro; os produtos mais naturais e cultiváveis de grande lucro em um correspondem a produtos similares no outro, e manifestam uma mudança exigida pela própria natureza. [...] Nenhum desses setores poderia sobreviver por si só. Juntos, eles proporcionam o máximo de bem-estar para seus habitantes. Estas indicações da real natureza do que deve ficar junto ou ser separado são isto a que se refere quando se fala na política recente das fronteiras naturais do império. (FICHTE, 1991, 122).

As fronteiras naturais têm muito mais relação com “a independência produtiva e econômica” (FICHTE, 1991, 123) do que com as fronteiras fixas e protegidas militarmente; antes foi por mero acaso e não “determinadas com reflexão e de acordo com conceitos” (FICHTE, 1991, 123) que a República europeia apareceu dividida em suas partes, ou seja,

[...] mesmo que historicamente nada se soubesse sobre isso, poderia ser suposto, dada a natureza da questão, que os Estados nascidos dela não poderiam ter recebido seus limites naturais, mas que aqui, na extensão que a natureza destinava a formar um único Estado, duas casas reais lado a lado tentaram formar cada uma seu próprio Estado, e ali outra se estendeu com suas posses para além de suas fronteiras separadas e isoladas. (FICHTE, 1991, 123).

Enfim, isso pode ser esperado do mero anseio cego, diz Fichte:

É fácil prever o que virá a seguir. Os governos se sentirão confusos por estarem perdendo algo, mesmo que não vejam claramente o que está faltando. Falarão da necessidade de se *completar*; afirmarão que, às custas da segurança de suas outras terras, não podem passar sem uma província tão fértil, sem tais minas ou salinas, uma vez que eles sempre aspiram confusamente à aquisição de suas fronteiras naturais. (FICHTE, 1991, 123. Grifo nossos).

Ao reconhecer o que persistia como espírito em cada Estado a motivá-lo à guerra contra outros, constatara-se que “um cego anseio de conquista agarra-os a todos; e assim eles se encontrarão incessantemente em uma situação de guerra direta ou indireta, declarada ou apenas em preparação” (FICHTE, 1991, 123). Para reverter isso é necessário primeiro considerar a tarefa legítima de cada Estado. Diz Fichte:

Os Estados que realmente deveriam constituir um, e que estão total ou parcialmente dentro das mesmas fronteiras naturais, estão naturalmente condenados à guerra entre si; não propriamente os povos - pois para estes, se estiverem unidos, será inteiramente indiferente sob que nome ou casa real estão unidos - mas sim as casas reais. Estas têm interesses completamente opostos, que, transmitidos aos povos, se transformam em ódio nacional. (FICHTE, 1991, 123).

Nisto o compartilhamento de fronteiras naturais, até se pudesse ser motivo adicional para estabelecer uma situação de paz e aliança, visto ainda manter “reivindicações sobre outro Estado e precisamente o mesmo Estado”, conserva a situação de aliança como apenas *natural*, dando azo a que, embora não tenha havido ainda a oportunidade para gerar quaisquer



“conflitos naturais entre si”, essa situação serve para manter a paz só com o fito futuro de “poder restabelecer a guerra” (FICHTE, 1991, 124).

Por isso, apesar de que cada Estado julgue dever obter por meio da guerra “o que se propõe”, no fundo, do ponto de vista racional, “a única coisa que [...] [ele] pode propor para obter é suas fronteiras naturais” (FICHTE, 1991, 124) – pelo qual se desvia, por si só, do caminho da rapinagem para conduzir-se juridicamente também do ponto de vista comercial. Essa autolimitação do Estado possibilita com que os cidadãos deixem de ser “oprimidos por aquela legião de impostos que exige a manutenção de grandes exércitos em pé de guerra e a constante preparação para a guerra” (FICHTE, 1991, 125). Ao fechar-se o Estado é compensada toda perda de poder de um Estado para atuar vigorosamente no exterior: aqui “o fechamento do território e o fechamento do comércio complementam-se e requerem um ao outro” (FICHTE, 1991, 126). O contrário disso fica evidente:

Um Estado que segue o sistema comercial habitual e pretende alcançar uma certa preponderância no comércio mundial mantém um interesse constante em crescer mesmo além de suas fronteiras naturais, a fim de aumentar assim seu comércio e, por meio dele, sua riqueza; ele utilizará novamente este último para fazer novas conquistas, que terão o mesmo objetivo que as anteriores. Cada um desses males é seguido por outro: e a ganância de tal Estado não conhece limites. Seus vizinhos nunca podem acreditar em suas palavras, pois é de seu interesse aceitá-las de volta. Por outro lado, o crescimento além de sua fronteira natural não dá ao Estado Comercial fechado a menor vantagem, pois toda sua constituição é calculada exclusivamente com base na extensão disponível. (FICHTE, 1991, 126).<sup>21</sup>

A preponderância das medidas a adotar pelo governo a partir de um Estado racional reside em se ater a isso: em assumir o comércio com o Estado estrangeiro somente com o fim de

[...] diminuir periodicamente este comércio, até cessar completamente após um certo período de tempo. Deve, portanto, adotar as medidas que lhe permitam atingir este fim com segurança e rapidez. Deve progredir sistematicamente em direção a este objetivo, e nunca deixar passar um momento sem ter contribuído com algo para seu fim. (FICHTE, 1991, 145-146).

Noutras palavras, como meta para “obter para a nação essa independência de países estrangeiros, não em estado de escassez, mas no maior estado de bem-estar possível” (FICHTE, 1991, 147), a tarefa racional do governo é não aspirar a “adquirir domínio comercial, o que é uma tendência muito perigosa, mas sim a tornar a nação completamente independente e autônoma” (FICHTE, 1991, 147). O problema da paz se configura, assim, como sanável propriamente quando, internamente, o governo de cada Estado estabelece como meta o seu fechamento completo desde esse enfoque: “que tudo o que no momento do fechamento é produzido em qualquer lugar da superfície da grande república comercial, seja doravante produzido no mesmo país, da maneira que for possível neste clima” (FICHTE, 1991, 149). Pois, no trabalho de alcançar esse objetivo deve ser orientado o comércio, do ponto de vista tanto jurídico e segundo a meta do fim supremo da humanidade, a Paz perpétua, enquanto realização histórica.

### **Considerações finais**

Diante do contraste relativo à aproximação da Paz nos dois autores, Fichte demonstrou que o elemento moral deve estar ínsito ao elemento legal apresentado por Kant no opúsculo *À Paz Perpétua*, no sentido de a própria legalidade se mostrar sustentável no vínculo à dimensão prático-moral humana. Para tanto Fichte desvincula do conceito de natureza a noção de comércio, elucidando a necessária adaptação (elevação) das demandas internas de cada Estado a um tratamento e uma administração racional. Nesse sentido a sua abordagem contrasta com o encaminhamento de Kant sobre o tema do comércio no opúsculo, no qual disse: pelo *espírito de comércio*, “que não pode coexistir com a guerra e que mais cedo ou mais tarde se apodera de cada povo”, a natureza “une [...] povos que o conceito de direito cosmopolita não teria assegurado contra a violência e a guerra” (KANT, 2020, 61), ou seja, a natureza une-os “pelo interesse recíproco”. E, enquanto reconhece no espírito de comércio uma força capaz de forjar a aliança estatal entre Estados Nacionais por mediações que condicionam afastar a guerra (i) e forçar os Estados a promover a Paz (ii) – num estatuto grandiloquente, a paz “nobre” – em favor da potência do dinheiro como “de mais confiança” (KANT, 2020, 61) que a anterior “prerrogativa de cada Estado em reunir os povos pela força [*Gewalt*] ou pela astúcia [*List*]” (KANT, 2020, 61), constata-se, Kant atribuiu nisto a algo regido pela admissão da natureza [*Natur*] a condução ao fim de cada Estado. Segundo ele, isso estaria justificado pelo fato de aqui a natureza se revelar “mais apta (mais sábia) para conduzi-los a seus fins: [pois] os povos visam se reunir também

com vistas a um proveito pessoal recíproco” (KANT, 2020, 61). Assim, no realce por ele dado aos objetivos principais de uma Liga das Nações: o de fomentar a Paz (i) e de evitar a guerra (ii), pode ser adicionado, além disso, como necessária, a admissão de uma visão favorável ao desenvolvimento econômico de cada nação ou Estado individual (iii), desde uma administração racional. Esse item Fichte trouxe em *O Estado Comercial fechado* pela elucidação do papel das fronteiras naturais e o tratamento racional delas no contraste a considerá-las estacionadas em algo só natural.

Assim, para aferir o papel da natureza em direção à Paz perpétua, Fichte não adota o *fata volentem ducunt, nolentem trahunt*, de Sêneca, que representa a natureza ainda só como um destino cego [*blinde Fatum*] e teria conservado os estados europeus na situação de anarquia comercial. Fichte forneceu, como substituto, já nas *Contribuições para a retificação do juízo do público sobre a Revolução Francesa*, o que denominou “aculturamento” da sensibilidade no vínculo com o impulso prático. A sensibilidade, como Cultura, tem o papel de operacionalizar a conformação do Estado real ao Estado racional na relação entre história e Estado. A Cultura é conquistada por meio da dominação (i) e cultura (ii) da sensibilidade (FICHTE, 1974, 79)<sup>22</sup> e leva à transformação do *querer* em um *poder*.<sup>23</sup> Isto é, à primeira fase, de domesticação da sensibilidade, deve ser acrescido, ao “querer ser ativo” do indivíduo, a aquisição das forças e seu fortalecimento como segunda fase (cultura), para que a sensibilidade humana seja praticamente conforme às demandas racionais do puro Eu.

Fichte tematizou o Direito como dependente da admissão prática das autoconsciências numa relação real que leva em conta o corpo próprio<sup>24</sup>; o corpo assume o lugar para legitimar a relação jurídica entre os indivíduos: do ponto de vista jurídico, a autorreflexividade se inicia a partir do corpo, enquanto, do ponto de vista moral, ela ocorre somente pela autoconsciência. No sentido geral de formação, a Cultura dará sustentação à história e essa última sustentará a Cultura como seu motor e avanço.

Merece ser recordado o sentido profundo do emblema revolucionário francês diante do processo de fractalização, na matemática, como constituição de pequenas partes idênticas à parte maior. Isso só para dizer: Fichte... de barrete, fractal de Marianne, como, aliás, a maioria de nós!

## Notas

<sup>1</sup> Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Docente dos Programas de Pós-Graduação e Licenciatura em Filosofia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), *campus* Toledo.

<sup>2</sup> Concordante, em parte, com o tematizado no opúsculo de Kant, cuja *Doutrina do Direito* (*Metaphysik der Sitten*) era aguardada e a primeira parte (*Rechtslehre*) veio a ser publicada em 1797, Fichte manifesta estar de acordo com a tematização kantiana da *lex permissiva*, embora tenha realizado uma tergiversação interpretativa dela. Para um debate apurado sobre a interpretação fichtiana, cf. ONCIVA COVES, 1994, 1999.

<sup>3</sup> Foi publicada no *Philosophisches Journal*, vol. IV, pp. 81-92. Uma tradução da Resenha ao espanhol, acompanhada da apresentação do texto fichtiano, foi realizada por Faustino Oncina Coves. Cf. FICHTE, 1994, 373-381.

<sup>4</sup> A primeira parte da sua *Doutrina do Direito* (*Grundlage des Naturrechts*) Fichte publicou em 1796, vindo a lume a segunda no ano seguinte (1797), na qual dedica a última parte ao "Direito Natural aplicado". No entanto, toda a *Grundlage* deve ser vista agora sob a influência da nova elaboração de seu projeto metafísico maior, a *Doutrina da Ciência nova methodo* (*Wissenschaftslehre Nova Methodo*), de 1798/1799.

<sup>5</sup> Kant publicará uma série de textos em que aborda o conceito de história, para além do já mencionado os *Resposta à pergunta: o que é Esclarecimento?* (1784), o *Apreciação da obra de Herder: Ideias em vista de uma filosofia da história da humanidade* (1785), o *Começo conjectural da história humana* (1786) e, adiante, como capítulo específico de *O Conflito das faculdades* (1798), o *Questão renovada: estará o género humano em constante progresso para o melhor? – cujo imprimatur foi negado pela censura em 1797*.

<sup>6</sup> Assim, Kant transfere à natureza (mecanismo natural) a pertença de um suposto plano porque "o filósofo não pode pressupor nos homens e seus jogos, tomados em seu conjunto, nenhum *propósito* racional *próprio*" e, por isso, complementa Kant, "ele [o filósofo] não tem outra saída senão tentar descobrir, neste curso absurdo das coisas humanas, um propósito da natureza" (KANT, 2011, 4).

<sup>7</sup> Na Terceira Proposição afirma Kant: "A natureza não faz verdadeiramente nada supérfluo e não é perdulária no uso dos meios para atingir os seus fins" (KANT, 2011, 6). Na *Crítica da faculdade de julgar* Kant ponderará, além disso, que não basta afirmar não haver nenhuma finalidade na natureza; após afirmar isso torna-se necessário fornecer uma teoria inteira que demonstre e prove a confiabilidade dessa concepção. Cf. KANT, 2016, §§ 61-81, 255-322.

<sup>8</sup> Continua Kant: "[...] e extorquida do homem, e desenvolver de maneira bem regular nessa ordenação aparentemente selvagem aquelas disposições originárias" (KANT, 2011, 14-15).

<sup>9</sup> Kant complementa: na faculdade teórica, “quando a razão comum ousa desviar-se das leis da experiência e das percepções dos sentidos, ela acaba caindo em coisas pura e simplesmente incompreensíveis e em contradições consigo mesma, ou pelo menos num caos de incerteza, obscuridade e inconstância. No domínio prático, porém, o poder de ajuizamento só começa a se mostrar realmente vantajoso, quando o entendimento comum [o são-entendimento] exclui das leis práticas todos as molas propulsoras sensíveis. Ele se torna então até mesmo subtil, não importa se quer fazer chicana com sua consciência ou com outras pretensões relativamente ao que se deve chamar direito, ou se ele também quer, para a sua própria instrução, determinar de maneira sincera o valor das ações, e, o que é o mais importante, no último caso ele pode prometê-lo a si mesmo qualquer filósofo [especulativo], porque este não pode ter outro princípio do que aquele, mas pode facilmente confundir seu juízo e torná-lo desviante da reta direção por uma multidão de considerações alheias e irrelevantes para o que está em questão. Não seria, pois, mais aconselhável contentar-se, em matéria moral, com o juízo da razão comum e, quando muito, só trazer a Filosofia [especulativa] à baila para exibir o sistema moral de maneira ainda mais completa e compreensível, bem como para o uso (mas, sobretudo, para a disputação), mas não para, até mesmo de um ponto de vista prático, desviar o entendimento humano comum [o são-entendimento] de sua feliz simplicidade e, através da filosofia [especulativa], trazê-lo a um novo caminho da investigação e instrução?” (KANT, 2009, 141-143).

<sup>10</sup> Na *Crítica da razão pura* Kant justificou o motivo de ser contra o uso de sutilezas ao lidar com o público, admitido aqui sob o lastro do são-entendimento humano. Disse: “Ele [o filósofo especulativo] permanece o depositário exclusivo de uma ciência que é útil ao público sem que este o saiba, qual seja, a crítica da razão pura; pois esta não pode nunca tornar-se popular (o que, aliás, nem precisa ser), já que, por menos que o povo queira encher a cabeça com argumentos finamente trabalhados para verdades úteis, vêm-lhe menos ainda à mente as igualmente subtis objeções contra eles; como as escolas, pelo contrário, assim como todo homem voltado à especulação, chegam necessariamente a ambas as posições, elas são obrigadas a prevenir de uma vez por todas, através de uma investigação rigorosa dos direitos da razão especulativa, o escândalo que mais cedo ou mais tarde acaba por atingir o próprio povo a partir das querelas em que, sem a crítica, os metafísicos (e, enquanto tais, também afinal os religiosos) se envolvem inevitavelmente, acabando depois por deturpar suas próprias doutrinas” (KANT, 2012, B XXXIV, 39).

<sup>11</sup> Embora pareça haver unanimidade sobre a tematização teórico-hipotética da história, ela é um fenômeno contemporâneo. Isto se constata no debate sobre teoria e práxis, estabelecido a partir do opúsculo kantiano de 1793, *Sobre a expressão corrente: isto pode ser correto na prática, mas nada vale na teoria*, a cuja resposta se seguiram os textos de Friedrich Gentz, *Adendo à discussão do Professor Kant sobre a relação entre teoria e prática (Nachtrag zu dem Rasonnement der Herrn Professor Kant über das Verhältnis zwischen Theorie und Praxis)* e de August Wilhelm Rehberg, *Sobre a relação da Teoria com a Prática (Über das Verhältnis der Theorie zur Praxis)*. Cf. KANT, GENTZ, REHBERG, 1967.

<sup>12</sup> Diz Kant: “E mesmo se somos míopes demais para penetrar o mecanismo secreto de sua disposição [a da natureza], esta ideia [de um plano e de um propósito final] poderá nos servir como um fio condutor para expor, ao menos em linhas gerais, como um *sistema*, aquilo que de outro modo seria um *agregado* sem plano das ações humanas” (KANT, 2011, 20).

<sup>13</sup> FICHTE, 1974. Uma tradução de minha autoria da Parte II da Introdução está no prelo. Há a tradução do Livro Primeiro do texto realizada por Carlos Morujão et al. Cf. Fichte, 2011. O texto fichtiano, *Contribuições para a retificação do juízo do público sobre a Revolução Francesa*, é a resposta ao texto de 1793 de August Wilhelm Rehberg, *Untersuchungen über die Französische Revolution*, que defendia serem equivocados os pressupostos da Revolução Francesa. Concernente ao conceito de história, na Parte II da Introdução, Fichte exprime o caráter revelador da passividade na Política, útil para manter o *status quo* visto inexistir interesse para considerar racionalmente os acontecimentos para instituições abertas verdadeiramente ao cidadão.

<sup>14</sup> No Informe Preliminar de *O Destino do Erudito* (1794), Fichte afirma: “Que os ideais não se deixem apresentar no mundo efetivo, sabemos disso talvez tão bem como tais pessoas, talvez melhor. Afirmamos apenas que a realidade tem de ser ajuizada de acordo com eles e modificada por aqueles que sentem em si força para isso” (FICHTE, 2014, 12-13).

<sup>15</sup> Continua ele: “Assim, metade do mundo está subornado contra os princípios políticos de um povo, como dizem, quando a guerra é dirigida contra seu comércio e, em última instância, em detrimento do próprio subornado” (FICHTE, 1991, 107).

<sup>16</sup> Fichte se opõe às posturas rígidas que não veem a situação presente como algo que necessariamente veio a ser, pois, diz ele, “aquele que não reflete, mas é dotado de sentidos agudos e uma boa memória, compreende a situação real das coisas que estão diante de seus olhos, e a retém em sua memória. Ele não precisa de mais nada, uma vez que tem que viver no mundo real e fazer seus negócios, não sentindo nenhum estímulo para uma reflexão sobre como obter provisões para o futuro, mas das quais ele não precisava apenas agora. Seus pensamentos nunca transcendem esta situação real, e ele nunca imagina nada mais; mas tal hábito de pensar apenas nesta situação cria gradualmente nele, sem que ele se torne devidamente consciente dela, a suposição de que apenas esta situação existe, e que apenas esta situação pode existir. Os conceitos e costumes de seu povo e de seu tempo lhe parecem ser os únicos conceitos e costumes possíveis de todos os povos e de todos os tempos. Este homem certamente não se espanta que tudo esteja exatamente como está, porque, segundo ele, não pode ser de outra forma; ele certamente não se pergunta como veio a ser assim, já que, segundo ele, tem sido assim desde o início. Se ele é obrigado a considerar uma descrição de outros povos e outros tempos, ou mesmo um ensaio filosófico no qual são apresentadas coisas que nunca existiram, mas que devem ter existido em todos os lugares, ele

sempre traz dentro de si as imagens de seu mundo, das quais ele não pode se livrar, ele vê tudo através delas e nunca capta todo o significado do que lhe é apresentado. Sua doença incurável consiste em tomar o *contingente* pelo *necessário*" (FICHTE, 1991, 79-80).

<sup>17</sup> Continua Fichte: "Surge um domínio sobre os mares, que, com exceção das margens das terras habitadas, certamente deve ter sido tão livre quanto o ar e a luz. Surge um direito exclusivo ao comércio com um povo estrangeiro, um direito que não pertence a nenhuma nação comercial mais que à outra: e este domínio e este direito dão origem a guerras sangrentas" (FICHTE, 1991, 107).

<sup>18</sup> Para remediar as contingências do Estado real uma certa paridade entre os indivíduos (cidadãos) é requerida pelo Estado racional: "No Estado puramente racional, nenhum homem tem realmente direito a um bem-estar superior ao que resulta do clima em que vive e da cultura da nação da qual é membro, a menos que tenha ocorrido previamente outra coisa que lhe confira esse direito" (FICHTE, 1991, 111) – sendo isso o que, de fato, tem "acontecido em todos os Estados atualmente", como exceção à qual o Estado real desvia os olhos e tergiversa noutra direção, na qual governo, "testemunho de tudo isso, guarda silêncio a respeito, [...] garantindo a permanência dessa situação, por mais que o indivíduo dependa dela". (FICHTE, 1991, 112). Isto é, uma coisa é aceitar e suportar as contingências da cega natureza, outra é ser "privado desses prazeres por uma confluência de causas naturais ou se eles tivessem se tornado mais caros" (FICHTE, 1991, 112).

<sup>19</sup> Segundo Fichte, esse fechamento comercial é a solução para muitos dos males de que padece um Estado. Continua: "Basta fazer este fechamento para que tudo o mais aconteça com muita facilidade; e as medidas a serem seguidas de agora em diante não pertencem à esfera da política, mas à da doutrina pura do direito, e já o esboçamos no primeiro livro. Somente a teoria do fechamento do Estado comercial é, nesta matéria, o tema da política; e é somente esta teoria que temos que expor aqui" (FICHTE, 1991, 116-117).

<sup>20</sup> Continua Fichte: "Deve ser feita uma distinção entre aquelas necessidades que podem realmente contribuir para o bem-estar [do cidadão] e aquelas que se baseiam única e exclusivamente na opinião, tanto no que diz respeito ao estabelecimento da indústria estrangeira no país como no que diz respeito ao desaparecimento do costume da nação a gozos que não poderá mais ter no futuro" (FICHTE, 1991, 120).

<sup>21</sup> É suficiente dizer, sem entrar na exposição das regras jurídicas do Estado racional (a criação da moeda nacional e das regras para seu uso interno, em contraste com a moeda internacional utilizada apenas pelo Estado nas suas trocas com o outros Estados, etc.), que elas estabelecerão as restrições de comércio dos cidadãos com o estrangeiro para o estágio de paz alcançado, após a adoção, pelo Estado existente, das medidas do Estado racional.

<sup>22</sup> Os dois termos empregues no alemão são: “*Bezähmung der Sinnlichkeit*” e “*Cultur der Sinnlichkeit*”. A ênfase permanece a mesma: os resultados que a moralidade pode fornecer à humanidade e à vida humana, do ponto de vista coletivo e social, superam em tudo o que pode ser produzido com um uso meramente individual e privado.

<sup>23</sup> Neste aspecto para Fichte, diz López-Domínguez, “há poucas determinações que a natureza imprime no corpo humano, poder-se-ia dizer apenas as comuns aos animais. [...] A luta contra a natureza, aquele lastro que pode impedir a descolagem em direção à espiritualidade, transformando-se num monstro que repete incansavelmente os seus mecanismos cegos, é apresentado no próprio corpo do indivíduo como o seu lugar mais imediato. O trabalho de Cultura, então, começa com o próprio corpo” (LÓPEZ-DOMÍNGUEZ, 1985, 114).

<sup>24</sup> Fichte apresenta a dedução do corpo nos parágrafos V e VI do *Fundamento do Direito Natural*, que o mostra mais importante ao Direito Natural que ao domínio moral, visto que além de servir como instrumento para a concretização da ação no mundo e de meio para a consciência da individualidade, o corpo torna-se ponto de encontro e meio para o reconhecimento entre seres racionais. Para uma exposição detida e clara sobre isso, Cf. LÓPEZ-DOMÍNGUEZ, 1996, 125-141.

## Referências

FICHTE, J. G. A Doutrina da Ciência de 1794. In: FICHTE, Johann Gottlieb. *A Doutrina da Ciência de 1794 e outros escritos*. Trad. Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Abril Cultural, 1980, 35-195.

FICHTE, J. G. Reseña del Proyecto de “Paz Perpétua” de Kant. *Revista Daimon*. Nº 9, 1994, 373-381. Estudio Preliminar, Traducción y Notas Faustino Oncina Coves. Disponível em: <https://revistas.um.es/daimon/article/view/13391/12921>. Acessado em 20 de julho de 2022.

FICHTE, J. G. *El Estado Comercial Cerrado. Un ensayo filosófico como Apéndice a la Doctrina del Derecho, y como muestra de una Política a seguir en el futuro*. Trad. Jaime Franco Barrio. Madrid: Tecnos, 1991.

FICHTE, J. G. Contributi per rettificare i giudizi del pubblico sulla Rivoluzione Francese. [*Beitrag zur Berichtigung der Urtheile des Publicums über die französische Revolution*]. In: \_\_\_\_\_. *Sulla Rivoluzione Francese. Sulla Libertà di Pensiero*. Trad. Vittorio Enzo Alfieri. Roma: Editore Laterza, 1974, 52-305.



FICHTE, J. G. Contribuições para a Rectificação do juízo do Público sobre a Revolução Francesa. Livro Primeiro. Sobre a Avaliação da Legitimidade de uma Revolução. In: MORUJÃO, Carlos; OLIVEIRA, Cláudia; PEDRO, Teresa (Coord.). *A Filosofia Alemã e a Revolução Francesa*. Trad. Carlos Morujão, Cláudia Oliveira e Teresa Pedro. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2011, 73-94.

FICHTE, J. G. *Fundamento do Direito Natural segundo os princípios da Doutrina da Ciência*. Trad. José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2012.

KANT, I. *Ideia de uma História Universal de um ponto de vista cosmopolita*. Trad. Ricardo R. Terra e Ricardo Naves. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

KANT, I. *À Paz Perpétua: Um projeto filosófico*. Trad. Bruno Cunha. Petrópolis: Ed. Vozes, 2020.

KANT, I. *Metafísica dos Costumes*. Trad. Clélia Aparecida Martins. Petrópolis: Ed. Vozes, 2013.

KANT, I. *Crítica da razão pura*. Trad. Fernando Costa Mattos. São Paulo, Vozes, 2012.

KANT, I. *Crítica da faculdade de julgar*. Trad. Fernando Costa Mattos, Vozes, 2016.

KANT, I. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial/Barcarolla, 2009.

KANT, I. *Começo Conjectural da história humana*. Trad. Edmilson Menezes. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

KANT, I. Sobre a expressão corrente: isto pode ser correcto na teoria, mas nada vale na prática. In: KANT, Immanuel. *A Paz Perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições Setenta, 1995, 57-102.

KANT, I. *O Conflito das Faculdades*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições Setenta, 1993.

KANT, I; GENTZ, F. REHBERG, A. W. *Über Theorie und Praxis*. Einleitung von Dieter Henrich. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1967.

LÓPEZ-DOMÍNGUEZ, V. Sociedad y Estado en el pensamiento político de J. G. Fichte. *Anales del Seminario de Historia de la Filosofía*, n. 5, 1985, 111-121.

LÓPEZ-DOMÍNGUEZ, V. El cuerpo como símbolo: la teoría fichteana de la corporalidad en el sistema de Jena. In: LÓPEZ-DOMÍNGUEZ, Virginia (Ed.). *Fichte 200 Años Después*. Madrid: Editorial Complutense, 1996, 125-141.

MARKET, O. Fichte y Nietzsche. Reflexiones sobre el origen del nihilismo. *Anales del Seminario de Historia de la Filosofía*, n. 1, 1980, 105-119.

Disponível em:

<https://revistas.ucm.es/index.php/ASHF/article/view/ASHF8080110105>.

Acessado em 20 de julho de 2022.

ONCINA COVES, F. Para la paz perpetua de Kant y el Fundamento del derecho natural de Fichte: encuentros y desencuentros. *Revista de Filosofía Daimon*, n.9, 1994, 323-339.

ONCINA COVES, F. El Tiempo del Derecho de Fichte en Jena: El Ritmo de la Ley Jurídica. *Revista Estudios Histórico-jurídicos*. Valparaíso, n.1, 1999, 317-334. Disponível em

[http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0716-54551999002100015&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0716-54551999002100015&lng=es&nrm=iso). Acessado em 20 julho de 2022.

TORRETI, R. Kant y la filosofía de la historia. In: CORDUA, C.; TORRETI, R. *Variedad en la razón: ensayos sobre Kant*. Puerto Rico: Editorial de la Universidad de Puerto Rico, 199, 167-174.

*Received/Recebido:* 31/07/2022

*Approved/Aprovado:* 10/09/2022